



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2018-PMM-FME

ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017-SEMED
PROCESSO Nº 3971/2016-SEMED
PREGÃO ELETRONICO SRP.PE.2017.005.PMA/SEMED.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2018-PMM-FME
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100118-03/2018-PMM-FME

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2018-
PMM-FME- ADESÃO ATA PREGÃO
ELETRONICO SRP.PE.2017.005.PMA/SEMED,**
QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO, O
MUNICÍPIO DE MARITUBA ATRAVÉS DO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
MARITUBA/PA, E DE OUTRO LADO, A
EMPRESA **DIVALE SER E COM MAT**
EXPEDIENTE E INFO LTDA - ME, COMO
MELHOR ABAIXO SE DECLARA

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA**, Pessoa Jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ: **27.329.624/0001-03**, sediada na Rua Fernando Guilhon nº5330 – Centro – Marituba – Pará, CEP 67.200-000, representada por sua Secretária, Sr.^a **KÁTIA CRISTINA DE SOUZA SANTOS**, RG nº 2214742 SSP/PA e CPF nº 444.334.842-53, residente e domiciliada na Pass. Mucajá nº213, Bairro: Sacramenta, CEP 66120-080, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **DIVALE SER E COM MAT EXPEDIENTE E INFO LTDA – ME**, CNPJ nº **22.555.417/0001-53**, com sede na Trav WE 31, Conj. Cidade Nova V, nº 812, Ananindeua/PA, Cep nº 67.133-052, Email: divaleservcom@yahoo.com.br neste ato por representada por **EVERTON RODRIGUES VALE** portador do CPF nº 824.462.292-04, denominada **CONTRATADA**, vencedora do Pregão Eletrônico **SRP.PE.2017.005.PMA/SEMED** oriundo do **PROC. 3971/2016-SEMED**, publicado no dia 13 de junho de 2017 no Diário Oficial do Município de Ananindeua no Estado do Pará, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei 8666/93 e suas alterações, Lei 10520, de julho de 2012 e alterações, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente edital versa a contratação de Pessoa Jurídica Especializada no fornecimento de Materiais de limpeza e produtos de higiene, para atender a Rede Municipal de Ensino de Marituba e Fundo Municipal de Educação de Marituba/PA.

Confere com original

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E VIGENCIA

2.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 486.770,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil, setecentos e setenta reais)**, estando incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos dos materiais e constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.

2.2 O prazo de vigência do contrato terá seu início a partir da data de sua assinatura, e término, da sua vigência em 03 (tres) meses, uma vez que deve ser observado o caráter orçamentário da Administração Pública e a devida vinculação da despesa com o respectivo orçamento conforme o que prescreve Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores; em relação à sua prorrogação, ficará a critério do órgão solicitante mediante o procedimento devidamente motivado acerca da imperiosidade do atendimento à necessidade pública de a despesa ser gerada de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93, com validade e eficácia após a publicação de seu extrato.

2.3 A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de Nota de Empenho de Despesa, a qual deverá ser retirada pelo Fornecedor no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da comunicação da CONTRATANTE.

2.4 Mediante a retirada da Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento estará caracterizado o compromisso de entrega do produto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA, RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

3.1 O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá entregar os produtos, conforme especificação de cada item conforme descrição no item 6 deste Termo de Referência, no Almoarifado do Fundo Municipal de Educação de Marituba/PA, localizada na rua Jovelina Morgado, S/N, bairro novo; CEP 67200-000 - Marituba/PA, bem como nas escolas pertencentes a Rede Municipal de Ensino do Município de Marituba/PA no prazo de até 03 (três) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Coordenadoria de Apoio Operacional e Logístico - CAOL do Fundo Municipal de Educação de Marituba/PA, os quais deverão ser entregues no horário de 8:00hs as 14:00hs de 2ª a 6ª feira .

3.2 a aquisição do material se dará de forma fracionada;

3.3 prazo de entrega de no máximo 03 (três) dias úteis a contar da autorização do Fundo Municipal de Educação de Marituba/PA, para o fornecimento de materiais de limpeza e produtos de higiene,

3.4 a entrega de materiais de limpeza e produtos de higiene, será de maneira parcelada, a critério do contratante, o Fundo Municipal de Educação de Marituba/PA considera oportuno e conveniente à entrega a partir do momento de sua solicitação;

3.5 o licitante é responsável pela qualidade do produto, de modo que, caso seja constatado na entrega, avaria nos produtos, ou posteriormente à entrega ficar evidenciado avaria(s) ou qualquer problema que inviabilize sua utilização, deverá o fornecedor efetuar a substituição;

3.6 o recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

Confere com original

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca fabricante, modelo, na proposta, se for o caso.

4.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

4.1.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.5 manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.6 responsabilizarem-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição de bens e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora.

4.1.7 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos materiais, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

4.1.8 Não se valer desta ata para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Contratante.

4.1.9 Executar o fornecimento, inclusive acompanhado da garantia (se for o caso), sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

4.1.10 Se após o recebimento definitivo do produto for encontrado algum defeito, o fornecedor substituirá o item no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax ou e-mail ou outro meio hábil, sem ônus para o Fundo Municipal de Educação de Marituba/PA;

4.1.11 Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações do Fundo Municipal de Educação de Marituba/PA, bem como para atendimento a assistência técnica durante a garantia;

4.1.12 Arcar com todos os encargos decorrentes da presente aquisição, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;

4.1.13 Dispor de meios necessários ao transporte, para a devida entrega de mercadoria no local de destino.

Confere com original

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Efetuar o empenho da despesa, no qual constará da dotação orçamentária específica de forma a garantir o pagamento das obrigações assumidas;

5.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.3 Receber provisoriamente o(s) objeto(s) mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário observando as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.4 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Controladoria Geral de Marituba

VISTA

Analista

5.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/serviço especialmente designado;

5.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.7 Rejeitar, no todo ou em parte os produtos entregues em desacordo com as especificações contidas nesse termo de referência.

5.8 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa decorrente da execução desta Ata de Registro de Preços, de forma que o empenho ocorrerá conforme § 3º, do Art. 60 c/c do art. 61, da Lei 4.320/64, bem como ao disposto Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar 101/00 e pago pela contratante a contratada conforme a previsão de dotação orçamentária e disponibilidade de recurso de acordo com a disponibilidade originária de recurso em função das seguintes demandas:

FICHA: 181

EXERCÍCIO: 2018

FONTE DO RECURSO:	0.1.19- Part.Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn)
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL :	02.02.10 – Sec. Municipal de educação – SEMED
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	12.122.0005.2287.0000 – Manutenção das Atividades da
Secretaria Municipal de Educação	
NATUREZA DA DESPESA:	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FICHA: 953

EXERCÍCIO: 2018

FONTE DO RECURSO:	0.1.38-Transferencia de recursos do FUNDEB
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL :	02.04.04 – FUNDO DE MANUT. Desenv. Educação Básica -
FUNDEB	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	12.122.0048.2284.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental
– 40%	
NATUREZA DA DESPESA:	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pelo Fundo Municipal de Educação de Marituba/PA;

7.2 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

7.3 Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade com o fornecimento;

Controladoria Geral de Marituba

VISTO

Analista

Confere com original





7.4 O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração. A contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, ao fim de todos os meses:

- a) Certidão de regularidade para com a fazenda Federal/União;
- b) Certidão negativa do INSS (CND);
- c) Certidão de regularidade para com a fazenda Estadual;
- d) Certidão de regularidade para com a fazenda Municipal;
- e) Certidão de regularidade para com o FGTS;
- f) Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT);

7.5 Na Nota Fiscal deverão constar a descrição exata dos produtos ora fornecida, informações sobre o número da nota de empenho bem como a descrição exata da Dotação Orçamentária específica.

7.6 As notas fiscais devem vir acompanhadas da cópia do empenho.

7.7 Havendo erro na nota fiscal/fatura, preenchimento incompleto referente às notas de empenho inclusive nos casos de omissão de informações sobre a dotação orçamentária e ou outras circunstâncias correlatas que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneando-as.

7.8 A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto ao Fundo Municipal de Orçamento e finanças do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos produtos pela CONTRATADA;

7.9 A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir o fornecimento na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetuado;

7.10 O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, tendo assim como: agência nº ____, Conta Corrente nº ____, Banco: ____, em que deverá ser efetuado o crédito. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007;

7.11 Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrem serão de responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

8.1.2 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.3 ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.4 fraudar na execução do contrato;

8.1.5 comportar-se de modo inidôneo;

8.1.6 cometer fraude fiscal;

8.1.7 não mantiver a proposta.

Confere com original

Controladoria Geral de Marituba

XISTO
Analista



8.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.2.2 multa moratória observada os seguintes limites:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;

b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens solicitados e não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

8.2.3 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual dos subitens acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.2.4 suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo não superior a dois anos;

8.2.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

8.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.3.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.3.4 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.3.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.3.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.3.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Fundo Municipal de Educação de Marituba/PA, através do servidor (a) **ALESSANDRO DAVID NASCIMENTO BARROS – MATRICULA Nº 008836**, conforme os termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, a fim de acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for

Controladoria Geral de
VISTO
Analista



necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. O fiscal se responsabilizará ~~entre outras~~ atribuições:

- a) Conferência e Avaliação dos produtos;
- b) Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se está em conformidade com as especificações do Termo de Referência;
- c) Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.1.2 a fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - **por ato unilateral** e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

II - **amigável**, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - **judicial**, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso da rescisão unilateral, o **CONTRATANTE** não indenizará o **CONTRATADO**, salvo pelos serviços executado e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSTENTABILIDADE

11.1. Entregar produtos preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento, conforme IN nº 01 de 19/01/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO, PUBLICAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS.

14.1. Fica ressaltada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

Controladoria Geral de Marituba
VIETO
Analista

14.2 Este CONTRATO será publicado no mural do Fundo Municipal de Educação de Marituba/PA, na imprensa oficial e no Portal do Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

14.3 Fica eleito o foro da comarca de Marituba, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

14.4 Para firmeza e prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo em 03(três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Marituba/PA, 27 de fevereiro de 2018

Everton Rodrigues Vale
DIVALE SERV. E COM MAT EXPEDIENTE E INFO LTDA-ME
CNPJ nº 22.555.417/0001-53
Everton Rodrigues Vale
CPF nº 824.462.292-04
CONTRATADA

Katia Cristina de Sousa Santos
Katia Cristina de Sousa Santos
Fundo Municipal de Educação de Marituba
DECRETO N. 283/2017-PMM/GAB
SEMED-PMM-GOV
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1.

Marcos van Basten
Nome: Marcos van Basten

CPF: 030.544.672-01

2.

Thiciania Cardoso
Nome: Thiciania do Socorro Cardoso

CPF: 713.098.292-68

Coordenadoria Geral de Marituba
Amr
VISTO
Analista

ANEXO AO CONTRATO 051/2018-PMM-FME

ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017-SEMED

PROCESSO Nº 3971/2016-SEMED

PREGÃO ELETRONICO SRP.PE.2017.005.PMA/SEMED

(LISTAGEM DOS ITENS COM SEUS RESPECTIVOS QUANTITATIVOS DE ADESAO Á ATA)

EMPRESA: DIVALE SER E COM MAT EXPEDIENTE E INFO LTDA – ME

CONTRATO Nº 051/2018 – PMM –FME adesão de ATA SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100118-03/2018- PMM-FME

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTITATIVO TOTAL	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	MARCA
01	Ácido muriático, caixa c/12 unidades de 1000ml	CX	200	48,10	R\$ 9.620,00	
02	Água sanitária líquida incolor, alvejante, cloro ativo entre 2% a 2,5% (caixa com 12 unidades de 1 litro)	CX	700	17,00	R\$ 11.900,00	
03	Água sanitária incolor, alvejante, cloro ativo entre 2% a 2,5	Uni	200	12,00	R\$ 2.400,00	
04	Alcool em gel, etílico, 70%, embalagem de 450g (caixa com 12 unidades)	CX	500	55,60	R\$ 27.800,00	
05	Alcool líquido, etílico, hidratado, 92,8 graus, não aromatizado (caixa com 12 unidades de 1000ml).	CX	380	63,20	R\$ 24.016,00	
06	Cloro em gel, embalagem de 750ml	Uni	1200	11,90	R\$ 14.280,00	
07	Dedetizador, mata barata, pernilongo, mosquito. Embalagem com 300ml	Uni	1000	8,10	R\$ 8.100,00	
08	Desengordurador spray embalagem de 500ml	Uni	900	3,90	R\$ 3.510,00	
09	Desinfetante líquido bactericida embalagem de 2L.	Uni	2200	6,70	R\$ 14.740,00	
10	Desinfetante líquido, à base de pinho, concentrado bactericida (unidades de 500ml)	Uni	1200	3,60	R\$ 4.320,00	
11	Desodorizador sanitário em pedra, aroma diversos com um gancho e uma pedra de 25 a 35g.	Uni	4000	1,10	R\$ 4.400,00	
12	Desodorizador de ambiente, contendo ingredientes ativo: cloreto de benzalcônico: 0,1% - embalagem de no mínimo 430ml	Uni	400	7,70	R\$ 3.080,00	
13	Detergente com glicerina, neutro, líquido, embalagem de 5L	Uni	1260	35,50	R\$ 44.730,00	
14	Detergente líquido neutro, aplicação remoção de gorduras de louças, talheres e panelas contem tensoativo biodegradável, caixa com 24 unidades de 500ml	CX	300	35,90	R\$ 10.770,00	
15	Detergente em gel para limpeza, embalagem de no mínimo 500g	Uni	200	24,10	R\$ 4.820,00	

16	Limpa alumínio para uso geral (caixa com 12 unidades de 500ml)	CX	50	15,60	R\$ 780,00	
17	Limpa vidro com gatilho (caixa com 12 unidades de 500ml)	CX	100	42,10	R\$ 4.210,00	
18	Lustra móveis para todos os tipos de móveis (metal, madeira, vidro e plástico) aerossol, embalagem de 200ml	Uni	240	3,10	R\$ 744,00	
19	Soda cáustica (caixa com 12 unidades de 300g)	CX	40	58,00	R\$ 2.320,00	
20	Desentupidor para pia, ralos, vasos sanitários, líquido, embalagem de 1L.	Uni	200	23,70	R\$ 4.740,00	
21	Pano de chão multiuso 42x70cm, com 85% de algodão, pacote com 3 unidades	PCT	1400	7,00	R\$ 9.800,00	
22	Pano de chão, tipo saco duplo, de algodão cru, pacote com 12 unidades, medindo 80x60cm	PCT	200	32,80	R\$ 6.560,00	
23	Pano de prato confeccionado em tecido branco, felpudo, absorção, medindo aproximadamente 65x40cm	Uni	400	3,80	R\$ 1.900,00	
24	Desentupidor de pia cabo de madeira plastificado 11x16cm	Uni	160	8,30	R\$ 498,00	
25	Desentupidor de vaso sanitário com cabo em madeira plástico 11x16cm	Uni	60	11,20	R\$ 672,00	
26	Escovão de piaçava com cabo em madeira	Uni	200	5,20	R\$ 1.040,00	
27	Escovinha com cerdas em nylon, cabo plástico com suporte, para limpeza de vaso sanitário	Uni	240	2,50	R\$ 600,00	
28	Espanador grande	Uni	240	14,20	R\$ 3.408,00	
29	Pano de chão, tipo saco duplo, reforçado, lavado e alvejado (pacote com 12 unidades medindo 80x60cm)	PCT	100	49,10	R\$ 4.910,00	
30	Pano multiuso tamanho 50x33cm, azul (limpa, enxuga e lava)	Uni	400	0,70	R\$ 280,00	
31	Sabão em barra 1kg, caixa com 10 unidades	CX	240	44,85	R\$ 10.764,00	
32	Sabão em barra 200 gramas, glicerinado, multiuso, biodegradável, para limpeza em geral (caixa com 50 unidades)	CX	300	53,56	R\$ 16.068,00	
33	Sabão em pó biodegradável, tensoativo, temporantes, coadjuvantes, sinergistas, corantes, enzimas, branqueador óptico, fragrâncias, água e carga. Embalagem primária de caixa de papelão de 500g	Uni	3000	1,69	R\$ 5.070,00	
34	Sabonete líquido 5L	Uni	600	35,50	R\$ 21.300,00	
35	Sabonete líquido 800ml	Uni	400	5,70	R\$ 2.280,00	
36	Saponáceo em creme embalagem de 300ml	Uni	600	3,90	R\$ 2.340,00	
37	Papel higiênico branco, pacote com 48 rolos com 50 metros. Fibra recicladas	FRD	200	31,40	R\$ 6.280,00	

38	Papel higiênico, 100% celulose branco, folha dupla, rolo com 50 metros, pacote com 48 unidades	FRD	3200	56,70	R\$ 181.440,00	
39	Papel interfolhado branco, pacote com 1.250 folhas de 21,5x21cm	PCT	800	10,60	R\$ 8.480,00	
40	Papel toalha branco, de 1ª qualidade, cada pacote contém 2 unidades de 21,5x22,8	PCT	800	2,25	R\$ 1.800,00	
				TOTAL	R\$ 486.770,00	

Marituba/PA, 27 de fevereiro de 2018

Everton Rodrigues Vale
DIVALE SERV. E COM MAT EXPEDIENTE E INFO LTDA-ME
CNPJ nº 22.555.417/0001-53
Everton Rodrigues Vale
CPF nº 824.462.292-04
CONTRATADA

Kátia Cristina de Souza Santos
KÁTIA CRISTINA DE SOUZA SANTOS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1.

Marcos Van Baste
Nome: Marcos Van Baste
CPF: 030.544.672-01

2.

Thiciane do Socorro Cardoso
Nome: Thiciane do Socorro Cardoso
CPF: 713.098.292-68

11ª Geral de Marituba
VISTO
[Assinatura]
Analista